MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.499/84

AUTORIZA PERMUTA DE LOTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo autorizado a permutar os lotes de propriedade do Município, identificados como sendo os de nºs. 1 (um) e 2 (dois) da quadra 16 (dezesseis) do Bairro Alvorada com o lote de propriedade do Sr. Nélio Nogueira de Assis, situado à Rua Maria Duarte Castanheira, Bairro São João, com as seguintes divisas e confrontações:

pela frente, na extensão de 10,00ml com a dita Rua; pelo lado direito, em uma extensão de 30ml (trinta) metros lineares com José Estácio da Silva; pelo lado esquerdo, com igual metragem, com Joaquim Pinto Baêta, e, pelos fundos, com Geraldo Bittencourt.

ART. 2º - A Permuta é pura e simples.

ART. 3º - O Município pagará os emolumentos devidos para a transferência dominial.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 19 DE SETEMBRO DE 1984.

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal